



A Comissão de Legislação Justiça e
Redação Final
Sessão de 16 / 06 / 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
Gabinete do Prefeito

Marcos Bruno Bastos
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 020 /2014

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
BR 2037 dat. 27/05/14
Protocolo - Geral
Assinatura

Institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – PMSAN, expressa o interesse do Município em aderir ao Sistema Nacional/Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Cariacica, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Constituição Federal de 1988, no art. 2º da Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, assim como no art 2º da Lei Complementar Estadual nº 609, de 08 de dezembro de 2011, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

A Comissão de Educação Saúde
Turismo e Assistênci. Social
Sessão de 16 / 06 / 14

APROVADO
Sessão de 02 / 07 / 14
CAPÍTULO I

Marcos Bruno Bastos
Presidente

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Marcos Bruno Bastos
Presidente

Art. 1º. O Poder Público Municipal, em conformidade com o disposto nesta Lei, institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – PMSAN, partindo do princípio básico segundo o qual a Alimentação Adequada e Saudável é um Direito Absoluto, Intransmissível e Imprescritível, de natureza extrapatrimonial, de todos os seres humanos sem discriminação nenhuma.

Art. 2º. No âmbito da presente Lei, o Poder Executivo Municipal de Cariacica fica autorizado de aderir ao Sistema Nacional/Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SISAN, observando seus princípios e suas diretrizes contidos na Lei Complementar do Estadual nº 609, de 8 de Dezembro de 2011 e na Lei Federal nº 11.346, de 15 de Setembro de 2006.

8.



A Comissão de Legislação Justiça
Redação Final
Sessão de 16 / 06 / 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
Gabinete do Prefeito

Marcos Bruno Bastos
Presidente

Art. 3º. A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam social, econômica e ambientalmente sustentáveis.

Art. 4º. A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável é o conjunto de ações e programas planejados para garantir a oferta e o acesso à alimentação adequada e saudável à população residente no território municipal, promovendo os hábitos alimentares e o estilo de vida saudável, além de prestar assistência alimentar emergencial e criar condições favoráveis para o desenvolvimento social e econômico sustentável do município.

Art. 5º. A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será operacionalizada mediante o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN, observada a natureza intersetorial no processo de sua elaboração, execução e avaliação.

Parágrafo Único – A intersetorialidade refere-se às intervenções articuladas e coordenadas, utilizando-se os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis em cada órgão ou entidade, de modo eficiente, direcionando-os para as ações e programas que obedeçam a uma escala de prioridade estabelecidas conjuntamente, evitando assim qualquer forma de enfrentamento fragmentada.

A Comissão de Educação Saúde
Turismo e Assistência Social
Sessão de 16 / 06 / 14 **CAPÍTULO II**

APROVADO
Sessão de 02 / 07 / 14

Marcos Bruno Bastos
Presidente

Marcos Bruno Bastos
Presidente

**DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
SUSTENTÁVEL**



APROVADO

Sessão de 02 / 07 / 14

A Comissão de Legislação Justiça

Redação Final

Sessão de 16 / 06 / 14

Marcos Bruno Bastos
Presidente
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
Gabinete do Prefeito

Marcos Bruno Bastos
Presidente

Art. 6º. A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável tem por objetivo realizar o Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável, promovendo ações e programas que compõem o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Art. 7º. A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

- I - Promoção do acesso universal à alimentação adequada e saudável, com prioridade para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;
- II - Promoção do abastecimento e estruturação de sistemas sustentáveis e descentralizados, de base agroecológica, de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos;
- III - Instituição de processos permanentes de educação alimentar e nutricional, pesquisa, extensão e formação nas áreas de segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada e saudável;
- IV - Promoção, universalização e coordenação das ações de segurança alimentar e nutricional voltadas para Povos e Comunidades Tradicionais de que trata o art. 3º, inciso I, do Decreto do Presidencial nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007;
- V - Fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde e na área da educação, de modo articulado às demais ações de segurança alimentar e nutricional;
- VI - Promoção do acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente, com prioridade para as famílias em situação de insegurança hídrica e para a produção de alimentos da agricultura familiar e da pesca e aquicultura;
- VII - Apoio a iniciativas de promoção da soberania alimentar, segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada em âmbito internacional e a negociações internacionais baseadas nos princípios e diretrizes da Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006;
- VIII - Monitoramento da realização do direito humano à alimentação adequada e saudável.

A Comissão de Educação Saúde
Turismo e Assistência Social

Sessão de 16 / 06 / 14

Marcos Bruno Bastos



Comissão de Educação Saúde
e Assistência Social
Sessão de: 16 / 06 / 14

A Comissão de Legislação Justiça e
Ordem
Sessão de 16 / 06 / 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

Gabinete do Prefeito
Marcos Bruno Bastos
Presidente

Marcos Bruno Bastos
Presidente

CAPÍTULO III

**DA GESTÃO DA POLÍTICA E DO SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL**

APROVADO
Sessão de 02 / 07 / 14

Art. 8º. A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – PMSAN será implementada pelos órgãos públicos, entidades da sociedade civil integrantes do SISAN, conforme suas respectivas competências.

Art. 9º. O SISAN conta, no âmbito municipal, com três principais instâncias, que terão as seguintes atribuições, no que se refere à gestão da PMSAN, sem prejuízo às outras competências dispostas em outras normas legais:

I – À Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional compete:

- a) Estabelecer o balanço da situação de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável no Município, apontando os avanços e os desafios do processo de realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável;
- b) Indicar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEAS as diretrizes e prioridades da PMSAN e do PLAMSAN;
- c) Formular recomendações para o fortalecimento do SISAN nas esferas Nacional e Estadual.

II – Ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEAS, órgão de assessoramento imediato da Prefeitura Municipal de Cariacica, compete:

- a) Organizar e convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- b) Sistematizar as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e seu encaminhamento à Câmara Municipal Intersetorial de Segurança

8

~~Marcos Bruno Bastos~~
~~Presidente~~
~~Gabinete do Prefeito~~

Marcos Bruno Bastos
Presidente

Alimentar e Nutricional/CAISAN, responsável pela elaboração e coordenação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN;

- c) Realizar a interlocução com os CONSEAs Estadual e Nacional;
- d) Apreciar e acompanhar a elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e manifestar sobre o seu conteúdo final, bem como avaliar e monitorar a sua implementação e proposição de alterações visando ao seu aprimoramento;
- e) Normatizar, em parceria com a CAISAN, a adesão das entidades da sociedade civil, com ou sem fins lucrativos, ao SISAN, observando os critérios adotados nas esferas Nacional e Estadual;
- f) Contribuir para a proposição e disponibilização de mecanismos e
- g) Instrumentos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada e saudável assim como monitoramento da sua aplicação;
- h) Promover a participação e o controle social, em sintonia com as ações mobilizadoras promovidas pelos demais COMSEAs municipais e as lideranças das Entidades da sociedade civil.

III – À Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN compete:

- a) Elaborar e coordenar o PLAMSAN, bem como monitorar e avaliar o processo de sua execução;
- b) Instituir e coordenar o fórum para a interlocução e pactuação, com os órgãos e entidades municipais sobre a gestão e a integração dos programas e ações do PLAMSAN;
- c) Realizar a interlocução com as Câmaras Estaduais e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito de Fóruns de Pactuação Bi e Tripartite;
- d) Elaborar relatórios semestrais sobre o processo de execução, bem como a prestação de contas dos recursos utilizados na PLAMSAN/SISAN e sua apresentação ao COMSEAS;
- e) Normatizar, em colaboração com o COMSEAS, para a adesão das entidades da sociedade civil, com ou sem fins lucrativos, ao SISAN, observados os critérios adotados nas esferas Nacional e Estadual;

APROVADO
Sessão de 02 / 07 / 14
Marcos Bruno Bastos
Presidente

~~PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA~~
Marcos Bruno Bastos Presidente
Gabinete do Prefeito
Marcos Bruno Bastos Presidente

- f) Contribuir para a proposição e disponibilização de mecanismos e instrumentos de exigibilidade do Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável, em colaboração com o COMSEAS;
- g) Promover a intersectorialidade no desenvolvimento das Políticas Públicas e Privadas.

Art. 10º. Sem prejuízo a qualquer outro dispositivo pertinente, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo Prefeito Municipal sob proposta do COMSEAS, observando uma periodicidade de 4 anos.

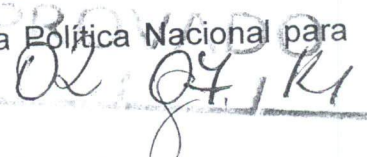
Parágrafo Único – A cada 2 anos, após a realização da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, será convocada pelo Prefeito Municipal sob proposta do COMSEAS o Encontro Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional para avaliar as diretrizes propostas pela Conferência.

Art. 11. O COMSEAS contará com 24 conselheiros titulares e igual número de suplentes, observada a proporcionalidade de 1/3 de representantes governamentais e 2/3 de representantes da sociedade civil.

Art. 12. A seleção dos integrantes do COMSEAS representantes da sociedade civil será realizada sem interferência do poder público e deverá contemplar diferentes segmentos atuantes em áreas de grande interesse para a Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º - Conforme deliberação da IV Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, os ocupantes de cargos públicos governamentais de livre nomeação e exoneração, em qualquer esfera de governo, não poderão exercer o mandato de conselheiro como representante da sociedade civil, enquanto estiver exercendo o cargo, evitando assim qualquer conflito de interesse no exercício da função.

§ 2º - Deverá ser estimulada a representação de grupos populacionais em situação de vulnerabilidade alimentar e insegurança alimentar e nutricional, bem com as entidades que lidam com esses segmentos, incluindo os Povos e Comunidades Tradicionais, conforme Decreto Presidencial nº 6040/2007, que dispõe sobre a Política Nacional para

APPROVADO
Sessão de 02 / 07 / 14

Marcos Bruno Bastos
Presidente

~~PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA~~
~~Marcos Bruno Bastos~~
Presidente

Marcos Bruno Bastos
Presidente

os Povos e Comunidades Tradicionais; e também pessoas com necessidades alimentares especiais e afrodescendentes não contemplados no referido decreto.

Art. 13. A CAISAN será integrada pelos órgãos de Governo responsáveis pela execução das ações e programas de Segurança Alimentar e Nutricional, assim como aqueles que interferem no processo de planejamento.

~~APROVADO~~
~~Sessão de 02 / 02 / 14~~
Marcos Bruno Bastos
Presidente

§ 1º - Sem prejuízo aos demais órgãos que podem participar, as seguintes Secretarias Municipais deverão necessariamente fazer parte da CAISAN: Agricultura, Assistência Social, Educação, Meio Ambiente, Planejamento e Saúde.

§ 2º - Os titulares das Secretarias integrantes da CAISAN formarão o Pleno Secretarial, enquanto que os representantes governamentais do COMSEAS formarão o Pleno Executivo.

Art. 14. Caberá ao Governo Municipal de Cariacica adotar providências necessárias para que o COMSEAS possa desempenhar as suas funções sem dificuldades, disponibilizando estrutura física bem como recursos financeiros, materiais e humanos necessários.

§ 1º - O COMSEAS contará com uma equipe técnico-administrativa cujo número de integrantes crescerá com o evoluir do tempo, devendo inicialmente ser composto por um(a) Secretário(a) Executivo(a) qualificado, um(a) técnico(a) de nível superior, um(a) auxiliar técnico-administrativo(a) do nível médio e um(a) estagiário(a).

§ 2º - Os recursos disponibilizados para o funcionamento do COMSEAS deverá contemplar, entre outros, diárias e passagens terrestres e aéreas para facilitar as deslocações necessárias dos conselheiros(as) assim como os servidores públicos vinculados ao conselho, dentro do município e estado e fora do estado.

§ 3º - Para facilitar a disponibilização dos recursos necessários, cabe ao Conselho apresentar o plano de suas necessidades com antecedência para que o Executivo Municipal possa incluir no seu Plano Orçamentário Anual/PLOA e no PPA as demandas do COMSEAS.

J.



APROVADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

Gabinete do Prefeito

Marcos Bruno Bastos

Presidente

Sessão de 02/07/14

CAPÍTULO IV

Marcos Bruno Bastos
PresidenteDO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
SUSTENTÁVEL

Art. 15. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – PLAMSAN, a ser construído intersetorialmente pela CAISAN e o COMSEAS, com base nas prioridades estabelecidas por este, a partir das deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, é principal instrumento para operacionalização da PMSAN.

Art. 16. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável deverá:

- I - Conter análise da situação de segurança alimentar e nutricional do município;
- II - Ser quadrienal;
- III - Consolidar os programas e ações relacionados às diretrizes da PMSAN e indicar as prioridades, metas e requisitos orçamentários para a sua execução;
- IV - Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades municipais integrantes do SISAN, no âmbito do município e os mecanismos de integração e coordenação do Sistema com os sistemas setoriais de políticas públicas;
- V - Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de insegurança alimentar e nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial, a equidade de gênero, determinadas condições de saúde;
- VI - Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Único - O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será revisado a cada dois anos, com base nas orientações da CAISAN, nas propostas do COMSEAS e no monitoramento da sua execução.

A Comissão de Educação Saúde
Turismo e Assistência Social

Sessão de 16/06/14

Marcos Bruno Bastos



A Comissão de Legislação Justiça e

Legislação Final

Sessão de 16 / 06 / 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
Gabinete do Prefeito

Marcos Bruno Bastos
Presidente

APROVADO
Sessão de 02 / 07 / 14

CAPÍTULO V

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA E DO SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NO ÂMBITO MUNICIPAL

Marcos Bruno Bastos
Presidente

Art. 17. O financiamento da PMSAN será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, apoiado com recursos Federais e Estaduais.

Art. 18. Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUMSAN com finalidade de financiar projetos destinados aos grupos de maior vulnerabilidade, além das ações de fortalecimento do COMSEAS e da CAISAN.

§ 1º - caberá à CAISAN apresentar uma proposta quanto às fontes de receitas do fundo de que trata o caput do presente artigo, que será incluída, após o parecer favorável do COMSEAS, na legislação que regulamentará a presente lei.

§ 2º - A gestão do FUMSAN ficará a cargo do Gabinete do Prefeito, sendo o COMSEAS sua instância de controle social.

Art. 19. Além dos recursos oriundos do FUMSAN, a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, contará com os recursos das seguintes fontes:

- I - Dotações orçamentárias municipais e dos demais entes federados destinadas aos diversos setores que compõem a segurança alimentar e nutricional;
- II - Recursos específicos para gestão e manutenção do SISAN, consignados nas respectivas peças orçamentárias: Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) e Plano Plurianual (PPA).

A Comissão de Educação, Saúde
Turismo e Assistência Social

Sessão de 16 / 06 / 14

Marcos Bruno Bastos
Presidente

f



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

Marcos Bruno Bastos
Presidente

Marcos Bruno Bastos
Presidente

§ 1º - O COMSEAS e a CAISAN poderão elaborar proposições aos respectivos orçamentos, a serem enviadas ao Executivo Municipal, previamente à elaboração dos projetos da lei orçamentária anual, propondo, inclusive, as ações prioritárias.

§ 2º - A CAISAN, observando as indicações e prioridades apresentadas pelo COMSEAS articulará com as Secretarias Municipais afetas à Segurança Alimentar e Nutricional a proposição de dotação e metas para os programas e ações integrantes do respectivo plano de segurança alimentar e nutricional.

Art. 20. A CAISAN discriminará, por meio de resolução, anualmente, as ações orçamentárias prioritárias constantes do PLAMSAN e apresentará, após parecer favorável do COMSEAS:

- I - Estratégias para adequar a cobertura das ações, sobretudo visando ao atendimento da população mais vulnerável;
- II - Revisão de mecanismos de implementação para a garantia da equidade no acesso da população às ações de segurança alimentar e nutricional.

Art. 21. As entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, que aderirem ao SISAN poderão firmar termos de parceria, contratos e convênios com órgãos e entidades de segurança alimentar e nutricional do Município.

APROVADO
Sessão de 02 / 07 / 14

CAPÍTULO VI

Marcos Bruno Bastos
Presidente

**DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE
SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL**

Art. 22. O monitoramento e avaliação da PMSAN será feito por sistema constituído de instrumentos, metodologias e recursos capazes de aferir a realização progressiva do direito humano à alimentação adequada e saudável, o grau de implementação daquela Política e o atendimento dos objetivos e metas estabelecidas e pactuadas no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

f



APROVADO

Sessão de 02 / 07 / 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

Gabinete do Prefeito

Marcos Bruno Bastos
Presidente

Marcos Bruno Bastos
Presidente

§ 1º - O monitoramento e avaliação da PMSAN deverá contribuir para o fortalecimento dos sistemas de informação existentes nos diversos setores que a compõem e para o desenvolvimento de sistema articulado de informação em todas as esferas de governo.

§ 2º - O sistema de monitoramento e avaliação utilizar-se-á de informações e indicadores disponibilizados nos sistemas de informações existentes em todos os setores e esferas de governo.

§ 3º - Caberá à CAISAN tornar públicas as informações relativas à segurança alimentar e nutricional da população.

§ 4º - O sistema referido no caput deste artigo terá como princípios a participação social, equidade, transparência, publicidade e facilidade de acesso às informações.

§ 5º - O sistema de monitoramento e avaliação deverá organizar, de forma integrada, os indicadores existentes nos diversos setores e contemplar as seguintes dimensões de análise:

- I - Produção de alimentos;
- II - Disponibilidade e consumo de alimentos;
- III - Renda e condições de vida;
- IV - Acesso à alimentação adequada e saudável, incluindo água;
- V - Saúde, nutrição e acesso a serviços relacionados;
- VI - Educação;
- VII - Programas e ações relacionadas a segurança alimentar e nutricional.

A Comissão de Educação, Saúde

Turismo e Assistência Social

Sessão de 16 / 06 / 14

Marcos Bruno Bastos
Presidente

§ 6º - O sistema de monitoramento e avaliação deverá identificar os grupos populacionais mais vulneráveis à violação do direito humano à alimentação adequada e saudável, consolidando dados sobre as condições de saúde, as desigualdades sociais, regionais, étnico-raciais e de gênero.



A Comissão de Legislação Justiça e
Educação Final
Sessão de 16 / 06 / 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
Gabinete do Prefeito

Marcos Bruno Bastos
Presidente

APROVADO
Sessão de 02 / 07 / 14

A Comissão de Educação, Saúde,
Turismo e Assistência Social
Sessão de 16 / 06 / 14

Marcos Bruno Bastos
Presidente

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Marcos Bruno Bastos
Presidente

Art. 23. A CAISAN, em colaboração com o COMSEAS, elaborará o primeiro Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no prazo de até doze meses a contar da data da publicação desta lei, observado o disposto no art. 14.

Parágrafo Único - O primeiro Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável deverá conter políticas, programas e ações relacionados, entre outros, aos seguintes temas:

- I - Oferta de alimentos aos estudantes, trabalhadores e pessoas em situação de vulnerabilidade alimentar;
- II - Transferência de renda;
- III - Educação permanente para segurança alimentar e nutricional;
- IV - Apoio a pessoas de baixa renda com necessidades alimentares especiais;
- V - Promoção do aleitamento materno exclusivo nos primeiros seis meses de vida, criação e fortalecimento dos bancos de leite humano;
- VI - Fortalecimento da agricultura familiar, da produção urbana e periurbana de alimentos e de hortas escolares e comunitárias;
- VII - Aquisição governamental de alimentos provenientes da agricultura familiar para o abastecimento e formação de estoques;
- VIII - Mecanismos de garantia de preços mínimos para os produtos da agricultura familiar e da sociobiodiversidade;
- IX - Acesso à terra e ao território;
- X - Conservação, manejo e uso sustentável da agrobiodiversidade;
- XI - Alimentação e nutrição para a saúde;
- XII - Vigilância sanitária de alimentos;

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
Gabinete do Prefeito

Marcos Bruno Bastos
Presidente

XIII - Acesso à água de qualidade, em quantidade suficiente para consumo humano e para produção de alimentos;

APROVADO
Sessão de 02/07/14

XIV - Assistência alimentar emergencial;

Marcos Bruno Bastos
Presidente

XV - Segurança alimentar e nutricional dos Povos e Comunidades Tradicionais e dos Assentados de Reforma Agrária;

XVI - Estabelecimento dos mecanismos de exigibilidade do Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável;

XVII - Produção e comercialização de alimentos agroecológicos e orgânicos, com adoção de medidas capazes de facilitar a aquisição dos mesmos pelas famílias de baixa renda;

XVIII - Preservação e conservação de recursos naturais renováveis, nascentes, e mananciais.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica, 21 de Maio de 2014.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

A Comissão de Educação, Saúde
Turismo e Assistência Social

Sessão de 16/06/14

Marcos Bruno Bastos
Presidente

CAMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
2037 Data 27/05/14
Protocolo - Geral
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Gabinete do Prefeito

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
 Sessão de 16/06/14

Sessão de: 16/06/14
Marcos Bruno Bastos
 Presidente

Marcos Bruno Bastos
 Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor Marcos Bruno Bastos

DD. Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Sessão de 02/07/14

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
 2037 Data: 27/05/14

Protocolo - Geral
 Assinatura

Excelentíssimo Senhor,

Marcos Bruno Bastos
 Presidente

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e aos demais pares dessa Colenda Casa de Leis, para apreciação e aprovação, a Minuta de Projeto de Lei (em anexo) que institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - PMSAN, expressa o interesse do Município em aderir ao Sistema Nacional/Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLAMSAN, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Cariacica – COMSEAS é um órgão colegiado, de caráter deliberativo, composto por 1/3 de representantes do poder público e 2/3 de representantes da sociedade civil. São competências do COMSEAS, dentre outras: Estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura Municipal de Cariacica na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação; Deliberar diretrizes para a criação e aprovação da Política Municipal na área de segurança alimentar e nutricional, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução; Articular as diversas áreas do Governo Municipal, Estadual e Federal e entidades não governamentais para implantação, implementação e acompanhamento de ações voltadas para o enfrentamento às causas da miséria e da fome, no âmbito do Município, consubstanciadas em eixos básicos de atuação tais como a desnutrição materna e infante-juvenil, o analfabetismo, o apoio a moradia, as ações de saneamento e de proteção ao meio ambiente e os meios que garantam a capacidade produtiva e de gestão para melhoria da qualidade de vida e sua organização social.

J.



Marcos Bruno Bastos

Presidente

Marcos Bruno Bastos

Presidente

Vale destacar que o artigo 6º da Constituição Federal do Brasil de 1988 estabelece que o Estado, nas três esferas de Governo, tem o dever de respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e que em 15 de setembro de 2006 foi promulgada a Lei Federal nº 11.346, conhecida como Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional - LOSAN, que dispõe sobre a criação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN que tem como principal objetivo assegurar, em todo Território Nacional, o Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA, sendo este um direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população. Ou seja, cada homem, mulher ou criança tem o direito ao acesso a alimentos adequados, saudáveis, em quantidade suficiente, ou aos meios necessários para obter esses alimentos, de forma regular, permanente, sustentável e emancipatória.

Sessão de

02 / 07 / 14

O Município de Cariacica possui grandes avanços na área da segurança alimentar e nutricional, porém é necessário avançar ainda mais, o que certamente será possível com a promulgação da Lei que institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, pois também expressa o interesse do Município em aderir ao Sistema Nacional/Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, e ao aderir a este Sistema o Município contará com as seguintes vantagens:

- a) Participação na articulação das políticas públicas voltadas ao alcance de Segurança Alimentar e Nutricional e Direito Humano à Alimentação Adequada;
- b) Ampliação da força política, pois estarão defendendo as políticas de segurança alimentar e nutricional de forma integrada e intersetorial em nível local;
- c) Possibilidade de receber apoio técnico e político para implementação e aperfeiçoamento da gestão do SISAN e dos seus planos de segurança alimentar e nutricional;
- d) Possibilidade, ainda, de receber pontuação adicional para propostas de apoio a ações e programas incluídos nos seus respectivos planos de segurança alimentar e nutricional, quando habilitados em editais de chamada pública para descentralização de

J.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

A Comissão de Legislação Justiça
Pedeção Final
Sessão de 16 / 06 / 14

Marcos Bruno Bastos
Presidente

- recursos federais de ministérios, desde que seus planos atendam aos critérios e parâmetros estabelecidos no Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010;
- e) Possibilita a organização e maior participação da sociedade civil na formulação e implementação de políticas referente à segurança alimentar e nutricional;
 - f) Facilita o acompanhamento e o monitoramento de indicadores, programas e orçamento de segurança alimentar e nutricional e análise da situação de segurança alimentar e nutricional;
 - g) Contribui para a promoção de ações de educação permanente, formação e capacitação de gestores, profissionais e sociedade civil, em especial, conselheiros;
 - h) Possibilita maior acesso à alimentação adequada pelos titulares desse direito;
 - i) Promove cidadania, dignidade, saúde e qualidade de vida de seus cidadãos, resultando em economia na saúde.

Assim, na expectativa de podermos contar com a costumeira atenção dispensada aos nossos pleitos e, sobretudo, pelo elevado espírito público que preside as decisões dessa Casa de Leis, vimos requerer a Vossa Excelência e aos demais pares que acolham e assegurem a tramitação e aprovação do referido Projeto de Lei em Regime de Urgência.

No ensejo, renovamos nossos protestos de alta estima e consideração a Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cariacica (ES), 21 de Maio de 2014


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

APROVADO
Sessão de 02 / 07 / 14

Marcos Bruno Bastos
Presidente

A Comissão de Educação Saúde
Turismo e Assistência Social
Sessão de 16 / 06 / 14

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
2037
27/05/14
Protocolo Geral

Marcos Bruno Bastos
Presidente